SENTENÇA

Processo n°: 0007589-09.2014.8.26.0566 - Controle n° 2014/001719

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - 2831/2014 - 2º

Distrito Policial de São Carlos, 2465/2014 - 2º Distrito Policial de São

Carlos, 225/2014 - 2º Distrito Policial de São Carlos

Justica Pública

Autor:

CONCLUSÃO

Em 22 de agosto de 2017, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. Claudio do Prado Amaral. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, Matrícula nº M808533, subscrevi.

Vistos.

O presente feito foi suspenso nos termos do art. 89, da Lei 9.099/95.

O prazo fixado na decisão já se expirou.

Não há notícia de que a ré tenha descumprido as condições impostas.

Destarte, julgo extinta a punibilidade, relativamente à acusada LARISSA APARECIDA GONÇALVES, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95, determinando o arquivamento do presente feito.

Às comunicações de praxe, com o alerta do art. 76, § 4º, da Lei 9.099/95.

Oficie-se à vítima.

Intime-se.

São Carlos, 22 de agosto de 2017.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em 22 de agosto de 2017, recebi estes autos em Cartório com a r. Decisão. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, Matrícula nº M808533, subscrevi.